

ATUAÇÃO DA EMPRESA NATURA: DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

COMPANY NATURA'S PERFORMANCE: ECONOMIC DEVELOPMENT AND ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY

Julia Thais Moraes¹

Resumo: a presente pesquisa visa analisar quais os fundamentos normativos que possibilitam a atuação da empresa Natura, no que tange ao proveito econômico das substâncias naturais existentes no meio ambiente, associando-as aos seus produtos cosméticos. Assim, tem-se como objetivo geral o estudo das práticas da Natura como uma prática do desenvolvimento econômico aliado a sustentabilidade ambiental. E como objetivo específico tem-se a reflexão dos seguintes diplomas normativos pátrios: a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional do Biodiversidade (Lei 13.123/2015) que atualmente asseguram atuação empresarial da Natura no manejo da biodiversidade em seus produtos. E para desenvolver a pesquisa empregou-se o método hipotético dedutivo, por meio do seguinte questionamento: quais os diplomas legais que possibilitam a atuação da Empresa Natura, em relação ao proveito econômico da biodiversidade empregada em seus produtos, diante da perspectiva do desenvolvimento econômico e a da sustentabilidade ambiental? Os procedimentos metodológicos utilizados foram: o levantamento bibliográfico e documental.

Palavras Chaves: Meio ambiente; Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Econômico; Natura.

Abstract: this research aims to analyze the normative foundations that enable the performance of the Natura company, with regard to the economic benefit of natural substances in the environment, associating them with its cosmetic products. Thus, the general objective is to study Natura's practices as a practice of economic development

¹ Mestre em Teoria Geral do Direito pelo Centro Universitário de Marília UNIVEM 2019/2021, Mestra em Ciências Sociais pela UNESP/FFC 2019/2022 graduada em Direito (2014/2018) na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ UFMS-CPTL. Integrante da Polícia Militar do Paraná. E-mail: juliamoraes094@outlook.com

combined with environmental sustainability. And as a specific objective there is the reflection of the following national normative diplomas: the Federal Constitution of 1988 and the National Biodiversity Policy (Law 13,123/2015) which currently ensure Natura's business performance in the management of biodiversity in its products. And to develop the research, the deductive hypothetical method was used, through the following question: what are the legal diplomas that enable the performance of the Natura Company, in relation to the economic benefit of the biodiversity used in its products, in view of the perspective of economic development and the one of environmental sustainability? The methodological procedures used were: bibliographic and documental survey.

Keywords: Environment; Environmental Sustainability; Economic development; Nature.

INTRODUÇÃO

A busca pela incorporação do desenvolvimento sustentável as práticas da sociedade global se iniciaram na segunda metade do século XX a partir da Organizações das Nações Unidas (ONU). Neste momento, a necessidade de um desenvolvimento ambientalmente equilibrado tinha como principal razão as mudanças climáticas.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, representou o primeiro marco no caminho das Nações Unidas na busca pelo desenvolvimento sustentável. Neste evento as prioridades e diretrizes sobre o os aspectos ambientais relacionados a catástrofes e conflitos, a gestão dos ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas foram traçadas, de modo a orientar globalmente os países.

E em 1980, a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) publicou a Estratégia de Conservação Mundial, que definiu de forma mais específica o conceito de desenvolvimento sustentável. Assim, o intitulado documento “Estratégia de Conservação Mundial: Conservação dos Recursos Vivos para o desenvolvimento Sustentável “previa orientações oficiais, com embasamento científico de quais práticas poderiam ser realizadas de modo a possibilitar o desenvolvimento humano e social e conciliar a preservação do meio ambiente.

Segundo a cartilha, o desenvolvimento sustentável deveria levar em consideração os três fatores seguintes: os ecológicos, os sociais e os econômicos. Os ecológicos se referiam aos recursos vivos e não vivos, enquanto os sociais as vantagens de ações humanas equilibradas com o meio ambiente, e as econômicas no sentido de tais ações ambientalmente sustentáveis serem passíveis de serem implantadas dentro de perspectivas de longo, médio e curto prazo.

No ano de 1987, o Relatório Brundtland, trouxe como elementar na agenda política global o “desenvolvimento sustentável”, como um desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Portanto, o desenvolvimento sustentável seria um processo de mudança, no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional fossem em harmônicos.

E essa discussão no plano internacional a respeito da preservação do meio ambiente influenciou a proteção ambiental no texto constitucional pátrio, a Constituição de 1988. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi instituído como um direito fundamental, previsto no artigo 225, o qual deve ser garantido em primariamente pelo Poder Público, e de maneira secundária pela à coletividade, envolvendo dever de defesa e preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

O citado dispositivo constitucional elenca diversos dispositivos mandamentais a respeito da atuação do poder estatal para a preservação ambiental. E partir do contexto histórico pátrio normas infraconstitucionais e documentos foram sendo desenvolvidas para que as disposições fundamentais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável foram sendo elaboradas.

Na esfera infraconstitucional como documento essencial no Brasil a respeito da aplicação prática do desenvolvimento sustentável, aliado com os fatores ecológicos, sociais e ambientais, instituiu-se a Agenda 21 que articulou as dimensões: ética, temporal e social.

Na perspectiva ética tem-se o princípio da sobrevivência das gerações futuras, no temporal, o princípio da precaução, e na social as práticas através de mudança de hábitos e

comportamentos, especialmente aqueles relacionados ao consumo. A Agenda 21 brasileira empregou a noção de sustentabilidade ampliada e progressiva.

A sustentabilidade ampliada e progressiva é definida como aquela que permeia todas as dimensões da vida: a econômica, a social, a territorial, a científica e tecnológica, a política, e cultural segundo Cristina Teixeira. Assim, a sustentabilidade progressiva alia o processo de desenvolvimento e da preservação ambiental.

E essa aliança projetada na esfera empresarial as empresas se configura pela aplicação de preceitos de Ética, Responsabilidade Social, Transparência e de Governança Corporativa. Nesse sentido a Política Nacional da Biodiversidade (Lei 13.123/2015) instituído como Marco Legal da Biodiversidade institui preceitos normativos que proporcionaram uma maior compreensão de como a o ordenamento jurídico regula e fiscaliza as empresas que exploram o meio ambiente de modo sustentável, integrando a bioprospecção e a repartição de benefícios entre empresa e comunidades tradicionais.

Diante este contexto a presente pesquisa como objetivo geral o estudo das práticas da Natura como uma prática do desenvolvimento econômico aliado a sustentabilidade ambiental. E como objetivo específico tem-se a reflexão dos seguintes diplomas normativos pátrios: a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional do Biodiversidade (Lei 13.123/2015) que atualmente asseguram atuação empresarial da Natura no manejo da biodiversidade em seus produtos.

E para desenvolver a pesquisa empregou-se o método hipotético dedutivo, por meio do seguinte questionamento: quais os diplomas legais que possibilitam a atuação da Empresa Natura, em relação ao proveito econômico da biodiversidade empregada em seus produtos, diante da perspectiva do desenvolvimento econômico e a da sustentabilidade ambiental? Os procedimentos metodológicos utilizados foram: o levantamento bibliográfico e documental

1. NOÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A concepção de desenvolvimento sustentável surgiu formalmente nos debates ambientais dos anos 60 e 70, que visavam a necessidade de preservação ambiental. Visto que havia a crença que desenvolvimento, compreenderia o progresso e crescimento ilimitado, fundamentando os pilares da sociedade industrial ocidental².

O desenvolvimento projetado como progresso e crescimento ilimitado já dava sinais que esse paradigma era insustentável e que poderia prejudicar as potencialidades humanas, gerando danos irreversíveis ao ser humano e a economia. A busca por um conceito alternativo de desenvolvimento se tornava um imperativo.

Então esses debates e estudos forneceram os subsídios teóricos para a publicação o estudo sobre “limites do crescimento” pelo Clube de Roma, e realização da conferência de Estocolmo sobre “desenvolvimento humano”³. O estudo sobre “Limites do Crescimento”, destacou a escassez de recursos naturais, que já estava ocorrendo e sua projeção a longo prazo, portanto a necessidade de alterar o paradigma de exploração ambiental deveria ser alterado, senão uma catástrofe mundial em termos de meio ambiente iria acontecer.

E a alternativa para o desenvolvimento alinhado ao meio ambiente deveria ser do ecodesenvolvimento, que seria a integração do desenvolvimento com a preservação ao meio ambiente. E partir, dessa proposta surgiu as bases da noção de desenvolvimento sustentável, delineadas por Ignacy Sachs (1993).

Segundo Sachs o desenvolvimento sustentável deveria envolver: a) a satisfação das necessidades básicas; b) a solidariedade com as gerações futuras; c) a participação da população envolvida; d) a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral; e) a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito com outras culturas; f) programas de educação ⁴

Neste contexto também ocorreu a Conferência de Estocolmo que reconheceu o problema da exploração ambiental predatória e a necessidade de agir. E para sistematizar

² SCOTTO, Gabriela, Carvalho, I. C. M., Guimarães, L. B. **Desenvolvimento sustentável**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2007.

³ BRÜZEKE, Franz Josef. **O problema do desenvolvimento sustentável**. In: INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco. Ministério de Educação. Belém: 1993.

⁴ Ibidem, p.95.

esses dois elementos criou-se a Declaração de Estocolmo, também conhecida como Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, com o objetivo de descrever as responsabilidades e nortear as políticas futuras relativas ao meio ambiente apoiadas no Plano de Ação para o Meio Ambiente composto por 109 recomendações⁵.

A Conferência de Estocolmo , passou a ser um marco na aproximação entre o meio ambiente e o ser humano, bem com na repercussão da obrigatoriedade de implementar um desenvolvimento sustentável nos países⁶ . A partir disso , a qualidade ambiental passou a integrar as discussões e agendas políticas de todas as nações, sendo inserida como um direito elementar na da qualidade da vida humana.

Após a Conferência de Estocolmo, em 1983, institui-se a Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), pela ONU presidida por Gro Harlem Brundland. A comissão tinha como tarefa estabelecer meios de harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, além de propor novas formas de cooperação internacional de modo a promover as mudanças necessárias através de ações internacionais⁷

A Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento conceituou “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades” (CMMAD, 1998). Destacando que este deveria ser compromisso político do Estado nas ações ambientais, sendo obrigação estatal o os incentivos e a busca incessante ao desenvolvimento através de meios que gerassem danos ao meio ambiente”⁸.

⁵JONES JR, J.; LACERDA, P.S.B.; SILVA, F.M. **Desenvolvimento sustentável e química verde**. Quim Nova, , 2005, p.13.

⁶ OLIVEIRA, Leandro Dias de. **A Conferência do Rio de Janeiro – 1992 (Eco-92): Reflexões sobre a Geopolítica do Desenvolvimento Sustentável**. 2012.

⁷ BARBOSA, G. S. **O desafio do desenvolvimento sustentável**. Visões. 4º ed., nº4, v.1 Rio de Janeiro. Jan-jun 2008.

⁸ LE PRESTRE, P. **Ecopolítica internacional**. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

2. O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A discussão global a respeito na necessidade de preservação ao meio ambiente influenciou a incorporação do direito fundamental a um meio ambiente sadio e equilibrado. Nesse sentido, os representantes da preservação ambiental formaram o movimento intitulado “Frente Verde”, que trabalhou pela inclusão do Capítulo do Meio Ambiente (Art. 225) à Constituição Federal de 1988⁹.

O Capítulo VI – Do Meio Ambiente institui o direito fundamental ao meio ambiente, por meio da declaração o “meio ambiente ecologicamente equilibrado” (Art. 225, caput) como um direito do cidadão. E especificou várias atividades a serem desenvolvidas pelo poder público para garanti-lo.

O meio ambiente como direito fundamental a ser garantido pelo Estado brasileiro, como um dever estatal, é a concepção do desenvolvimento sustentável inserido no texto constitucional ¹⁰. Visto que o poder estatal tem o condão de criar normas e obrigar o seu cumprimento e conseqüentemente concretizar a sustentabilidade ambiental

E para obrigar a garantia de um meio ambiente equilibrado vários princípios foram previstos no referido artigo. Tais como o princípio da cooperação entre Poder Público e a coletividade a obrigação de defender o meio ambiente e preservá-lo para presentes e futuras gerações ¹¹.

O princípio da prevenção estabeleceu a exigência de estudo prévio de impacto ambiental a para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 32-38.

¹¹ SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

O §3º do artigo 225 previu o princípio do poluidor-pagador, estabelecendo que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Destaca-se também que a noção de meio ambiente e a sustentabilidade ambiental além de estarem presente de modo específico do capítulo que versa sobre o meio ambiente o “Capítulo I- Dos Princípios Gerais Da Atividade Econômica” no art. 170, inciso VI, que prevê defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação ¹².

O artigo 225 trata de modo específico o meio ambiente e como se dá o tratamento deste pelo Poder Público. E integrando as dimensões éticas, sociais e estatais, assim como os documentos internacionais que configuraram o conceito de desenvolvimento sustentável. E a proteção meio ambiente também foi incorporada à ordem econômica justa prevista no art.170, IV, inserindo a sustentabilidade ambiental nas atividades econômicas .

3. CONFERÊNCIA SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL: A RIO – 92

A Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO – 92, foi programada durante convocação da ONU em 22 de dezembro de 1989, onde foi acertado que o Brasil sediaria o gigantesco encontro¹³.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 teve como pauta a importância de adotar um novo modelo de desenvolvimento econômico, o qual deveria prezar pela manutenção do meio ambiente. A Conferência reuniu

¹² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

¹³ FERREIRA, L. C. **Sustentabilidade: uma abordagem histórica da sustentabilidade**, 2005.

um grande número de chefes de Estado, possibilitando que as discussões tivessem uma visibilidade mundial ¹⁴

A ECO – 92 é considerada a grande responsável pelo acordo de celebração do modelo de Desenvolvimento Sustentável em caráter global. Sendo que, as discussões realizadas evidenciaram a necessidade de ampliação da postura do empresariado de maior estatura internacional ampliar as práticas da cartilha do novo modelo de desenvolvimento, pactuado na Segunda Conferência Mundial da Indústria sobre Gerenciamento Ambiental, organizada pela Câmara Internacional do Comércio¹⁵.

Cartilha intitulada “Carta Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável”, que previa o estímulo a adoção de práticas administrativas que efetivassem a nova estratégia de progresso econômico em conjunto com mecanismos de regulamentação ambiental. Com isso, o consumo das fontes ambientais, a redução de poluição nas escalas global e local e o uso racional de matéria-prima foram deveriam ser estritamente reestruturados de modo a serem projetado a longo prazo, para as futuras gerações ¹⁶

O empresariado então deveria criar e novas técnicas como pesquisas científicas, desenvolvimento de novas tecnologias, atualizações administrativas, pautadas na conservação ambiental.

Portanto, a concepção de Desenvolvimento Sustentável para o Empresariado, seria consolidada é um sistema de mercados aberto e competitivo em que os preços seria fixado de forma a refletir os custos dos recursos ambientais e outro. Destacando que a função desses mercados abertos seria de motivar as pessoas para o desenvolvimento sustentável.

¹⁴ Moreira, N. C.; Taroco, L. S. Z. . **O Desenvolvimento Sustentável E A Insustentabilidade Do Desenvolvimento: A Crítica Ao Ideal De Progresso A Partir Da Tensão Entre Hegel E Benjamin.** Argumentum (Unimar), 2020.

¹⁵ MOTTA, R. S. **Desafios ambientais da economia brasileira.** Texto Para Discussão Nº 509. IPEA. Rio de Janeiro, agosto de 1997.

¹⁶ DIAS, Reinaldo, ZAVAGLIA, Tércia, CASSAR, Maurício. **Introdução à administração. Da competitividade a sustentabilidade.** Ed. Alínea, 2003.

4. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Analizada as origens históricas do conceito de desenvolvimento sustentável, bem como o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente saudável, por meio dos princípios instituídos no art.225, torna-se necessário compreender como se dá o desenvolvimento sustentável sua viabilidade econômica.

O texto constitucional estabeleceu como direito fundamental o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, sendo este compreendido como ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização racional dos recursos naturais, nos limites da sustentabilidade ¹⁷

Segundo Sardenberg¹⁸, a sustentabilidade deve levar em consideração o Território Nacional na sua totalidade, áreas urbanas e rurais, como para a sociedade, para o povo, respeitando as necessidades culturais e criativas e econômicas do País. A preservação ambiental e o desenvolvimento econômico passam a ser os pilares do contexto atual da sociedade e devem ser conciliados visando à sustentabilidade.

E essa aliança entre meio ambiente e economia está inserida na própria Constituição de 1988, que tratou sobre a ordem econômica, no art. 170, VI configurando o Princípio da Defesa do Meio Ambiente como forma de assegurar a vida com qualidade.

Com isso, o texto constitucional estabelece, a liberdade econômica e a livre iniciativa devem coexistir como direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de maneira a um complementar o outro.

E de maneira intensificar essa harmonia necessária entre meio ambiente e economia a Política Nacional do Meio Ambiente estabeleceu por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico.

E diante desses dois direitos que se complementam, tem-se que a atividade econômica é estimulada, dentro dos parâmetros ambientais, de forma que os danos ao ambiente sejam

¹⁷ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 12 ed.rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹⁸ SARDENBERG, Ronaldo Mota. **Ordenação territorial e desenvolvimento sustentável**. Folha de São Paulo. Caderno I. 24 de abril. 1995.

minimizados e a qualidade ambiental assegurada. E a efetivação desses dois direitos que se complementam, proporciona que o crescimento, distribuição e conservação adquiram novos significados com base em critérios qualitativos de desenvolvimento, que incluem a dimensão ambiental como um aspecto indissociável da qualidade de vida¹⁹.

Uma vez que os conceitos econômicos de sustentabilidade são: que um estado sustentável é aquele em que a utilidade não se reduz ao longo do tempo, e que um estado sustentável é aquele em que os recursos são geridos de modo a manter as oportunidades de produção para o futuro. Sendo estes referenciados como utilidade e produção ²⁰

A utilidade e produção pode ser inferida no conceito de economia verde é um termo mais recente que o conceito de desenvolvimento sustentável, mas que inseriu praticidade na sustentabilidade ambiental na perspectiva econômica. A economia verde é definida como aquela que resulta em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica ²¹

Nesse sentido, a lógica empresarial que antes se alinhava a busca predatória de matérias primas, e passa a adotar a eficiência no uso dos recursos naturais está relacionada ao estabelecimento de padrões e limites no uso dos recursos ambientais, como também, ao emprego de recursos tecnológicos para alcançar maior eficiência²².

A valorização de recursos naturais na perspectiva da economia verde oferece a oportunidade para implementar um novo modo de utilização do território e do patrimônio natural, que constitui um potencial de desenvolvimento²³.

¹⁹ NASPOLINI, Samyra Haydée ; PISSALDO, Ana Paula de Moraes. **Direito Humano Ao Meio Ambiente Sustentável Na Pós Modernidade**. . Argumentum (Unimar), 2015.

²⁰ ANDRADE, D. C.; ROMEIRO, A. R. **Degradação ambiental e teoria econômica: algumas reflexões sobre uma “Economia dos Ecossistemas”**. Economia, Brasília, Anpec, 2011.

²¹ UNITED NATIONS. **The great green technological transformation**. New York: DESA, 2011. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/policy/wess/wess_current/2011wess.pdf. Acesso em 11 de novembro de 2021.

²² VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

²³ RIBEIRO, Maria de Fátima; FERREIRA, Jussara S. A. B. Nasser. **O papel do Estado no desenvolvimento econômico sustentável: reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de políticas públicas**. In: TÔRRES, Heleno T. (Org.). **Direito tributário ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005,

As grandes inovações tecnológicas no associadas à valorização dos recursos naturais e dos ecossistemas indicam que, no caminho de desenvolvimento do país, o conhecimento da natureza e a tecnologia passam a ser elementos centrais na economia ²⁴.

A busca pela sustentabilidade e a mitigação dos danos ao ambiente contribuem para preservação da qualidade de vida, da cidadania e da geração de emprego e renda, o que proporciona melhores condições de vida e Justiça Ambiental²⁵.

No entendimento de Pinheiro (2012, p. 19), esse novo paradigma é pautado por investimentos produtivos que resultem em preservação e valorização dos recursos naturais, dos ecossistemas e da biodiversidade planetária. Com isso, surgem empresas que efetivam e a sustentabilidade ambiental, econômica como a empresa Natura, que será analisada adiante.

5. A ATUAÇÃO DA EMPRESA NATURA DIANTE O CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Berjeaout Ltda, foi fundada em 1969 pelo brasileiro Antônio Luiz Seabra em sociedade com o francês Jean Pierre Berjeaout. A nomenclatura foi adotada inicialmente pela empresa, que posteriormente adotou o nome “Natura”, em virtude da utilização de ativos vegetais na composição dos produtos da marca ²⁶.

Além da utilização de ativos na composição dos produtos, a empresa também se diferenciou por incluir a venda direta como uma das formas de divulgação e comercialização de suas mercadorias. Sendo, que essa modalidade de venda prestigiou as interações humanas, consolidando a inclusão social na lógica empresarial²⁷.

²⁴ BOUND, Kirsten. **Brazil the natural knowledge economy**. In: ATLAS OF IDEA. London: Demos, 2008.

²⁵ ACSELRAD, H; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Eds.), **Justiça ambiental e cidadania**, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2012.

²⁶ BOEHE, D. M. ; [PONGELUPPE, L. S.](#) ; [LAZZARINI, S. G.](#) . **Natura e o Desenvolvimento de uma Cadeia de Fornecimento Sustentável na Amazônia**. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo de caso). Disponível em : <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/natura-desenvolvimento-cadeia-fornecimento-sustentavel-amazonia.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2021

²⁷ INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. 2007. Disponível em: <http://www.ethos.org.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

A inclusão social, por meio da Consultoria, a venda direta, também é a aplicação de um dos pilares do desenvolvimento sustentável, visto que essa prática possibilitou a geração de valor dos produtos, como uma das características basilares da empresa ²⁸.

A venda de produtos ambientalmente sustentáveis coloca em prática o binômio utilidade e produção, possibilitando que a empresa gere lucro, de uma forma equilibrada. Em 1983, por meio da venda de refis de seus produtos para depreciar o impacto ambiental do descarte das embalagens a sustentabilidade ambiental passou a ser incorporada de modo mais direto nas práticas da empresa.

A partir da década de 90, a Natura aperfeiçoou suas convicções em relação à forma de agir e do compromisso com a sociedade e ao meio ambiente, definindo a razão de ser da marca. Neste momento, configurou-se o intuito da empresa, como a criação e comercialização de produtos e serviços que promovessem o bem-estar e o estar bem²⁹.

A razão de ser da marca adotou a filosofia socioambiental, tendo como lema a seguinte frase: a nossa Razão de Ser é criar e comercializar produtos que promovam o bem estar e o estar bem. A filosofia do bem estar é a relação harmoniosa, agradável do indivíduo consigo mesmo, com seu corpo³⁰

Enquanto, o estar bem é a relação bem-sucedida, prazerosa do indivíduo com o outro, com a natureza da qual faz parte com o todo. E isso significa que a Natura se preocupa com o bem estar de todos, e da natureza. Entretanto, a preocupação com o homem e a natureza se alia a necessidade de venda de seus produtos.

A incorporação desses valores, identificam a adoção de um comportamento empresarial distinto, que objetiva a qualidade das suas relações entre empresa, colaboradores e público, e por seus produtos e serviços concomitantemente ao crescimento lucrativo da instituição. Assim, a ideologia da empresa passa ser projetada como um organismo vivo,

²⁸ TRISTÃO, José Américo Martelli; FREDERICO, Elias; VIÉGAS, Rosemari Fagá. **Marketing e Responsabilidade Social: o caso Natura**. Disponível em : <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA440.pdf>. Acesso em 13 de novembro de 2021.

²⁹ MULLER, Ricardo. **Inovação de modelo de negócios: a entrada da Natura no formato multicanal**. Dissertação de Mestrado. Disponível em : https://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=17&Itemid=160&id=A7A974774BBA&lang=pt-br. Acesso 15 de novembro de 2021.

³⁰ BOEHE, D. M.; PONGELUPPE, L. S.; LAZZARINI, S. G. **Natura e o Desenvolvimento de uma Cadeia de Fornecimento Sustentável na Amazônia**. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo de caso). Disponível em : <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/natura-desenvolvimento-cadeia-fornecimento-sustentavel-amazonia.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2021

possuindo um dinâmico conjunto de relações interdependentes, que contribui a evolução da sociedade e do desenvolvimento sustentável.

A evolução social fundada no desenvolvimento sustentável também é visualizada, quando a empresa a Natura aprofundou seu envolvimento social ao criar a linha de produtos não cosméticos "Crer para Ver", pela qual os lucros foram destinados às ações de educação. Posteriormente foi criado o Instituto Natura para ampliar os avanços na área de ensino, contribuindo com a melhoria da educação pública³¹.

A criação do Instituto Natura evidenciou também o início das relações com as comunidades tradicionais para o fornecimento de insumos da biodiversidade. Fato que valorizou e recompensou o trabalho dos pequenos agricultores e famílias extrativistas que se sustentam da atividade.

Em consonância com essa conduta, a linha Ekos, foi desenvolvida fundamentada na valorização da cultura, da tradição e da biodiversidade brasileiras. Com isso, a prática de estruturar cadeias sustentáveis de extração de recursos da biodiversidade em suas atividades empresariais passou a ser um dos pilares nas atividades empresariais³²

A estruturação de cadeias sustentáveis é representada pela do “conhecimento tradicional”, que são os saberes e práticas milenarmente construídos pelas comunidades tradicionais a respeito dos benefícios que determinado elemento da natureza oferece.

Desta forma, trata-se de bem imaterial pertencente ao grupo social que o criou, ou seja, é um direito coletivo de natureza difusa. E esses conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, passam ser todas as técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedade farmacêuticas, utilizadas pelas comunidades tradicionais³³

Compreendido o histórico da atuação da Empresa Natura junto a sustentabilidade ambiental, torna-se necessário analisar os conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, a regulação normativa e utilização desses pela Natura.

³¹ ZILIO, André Augusto de Paiva ; LIMA , Flávia Gonet Santos Nóbrega de; COSTA, Ricardo Gentil Peixoto ; PROCHNO Paulo José C. L. ; PINHEIRO Alexandre J. Martins . **Processo De Inovação Da Natura Cosméticos S.A.** Disponível: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ-A3322.pdf>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

³² Ibidem.

³³ SANTILLI, Juliana Ferraz da Rocha. **Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados**. Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, 2002.

6. O APROVEITAMENTO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS A BIODIVERSIDADE PELA EMPRESA NATURA

Os conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade foram oficialmente, definidos no art. 7º, Inciso II, da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, com a nomenclatura de conhecimento tradicional associado. A referida medida provisória amparava legalmente a atuação da Empresa Natura.

O enunciado normativo, definiu este como “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético”. Portanto, essa informação ou prática individual e coletiva a respeito dos compostos orgânicos em microrganismos, plantas possuem utilidade, a qual é denominada bioprospecção³⁴

Por meio da coleta da informação tradicional a respeito da biodiversidade local e dos recursos genéticos as empresas passam desenvolver os trabalhos desenvolvidos por pesquisadores, visando um determinado resultado com valor comercial³⁵

Nesse contexto, a Empresa Natura criou a Linha Ekos, no ano de 2000, visava a ideia de que o ser humano e a natureza seriam apenas um, e de que essa relação deveria ser reforçada no cuidado com a beleza. Assim, o cuidado pessoal estaria muito mais ligado à relação do ser humano com o meio ambiente.

Sendo que essa relação era representada por meio de um determinado composto da biodiversidade, o qual teve seu potencial revelado por alguma comunidade tradicional, possibilitando que esse fosse incorporado a cosmético da empresa. Portanto, a estratégia demonstrava que meio ambiente e o ser humano seriam inseparáveis.

Este modelo tinha como propósito a revitalização, revalorização, e a transmissão da ideia de preservar a biodiversidade brasileira, enfatizando as interações humanas. Interações que

³⁴ BOFF, Salete Oro. **Acesso aos conhecimentos tradicionais: repartição de benefícios pelo “novo” marco regulatório.** Revista Direito Ambiental e Sociedade, Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3951>. . Acesso em: 15 de dezembro de 2022

³⁵ Ibidem.

fornece sentido à natureza por meio de tradições e culturas locais e ganham sentido ao entrar em contato com produtos naturais³⁶

A exemplo prático da Empresa Natura na utilização dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, tem-se Unidade Industrial de Benevides (UIB), localizada no Pará. O referido complexo era responsável por cerca de 50% de todo o fornecimento de óleos da biodiversidade para os produtos da Natura e da massa base para os sabonetes Ekos³⁷

A Natura começou a operar em Benevides em 2006 e, em 2011, a Unidade estabeleceu relações com cerca de 15 comunidades fornecedoras e posteriormente expandiu suas relações para 32 comunidades fornecedoras.

A relação da Natura UIB com essas comunidades não seguia o modelo tradicional de “compra e venda”. A razão disso era as singularidades da região amazônica e a inexistência de um mercado regular para produtos como o murumuru, a andiroba, o cupuaçu, o cacau e o açaí, entre outros insumos da biodiversidade³⁸

E para viabilizar a relação da Natura UIB com essas comunidades, e a obtenção desses insumos essenciais à linha Ekos que a UIB desenvolveu uma metodologia de diálogo e relacionamento com as comunidades fornecedoras amazônicas.

A implementação desse modelo de negócios pela UIB contou com a participação de parceiros locais que conheciam a região, tinham contato prévio com as associações e

³⁶ BOEHE, D. M. ; PONGELUPPE, L. S. ; LAZZARINI, S. G. . **Natura e o Desenvolvimento de uma Cadeia de Fornecimento Sustentável na Amazônia**. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo de caso). Disponível em : <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/natura-desenvolvimento-cadeia-fornecimento-sustentavel-amazonia.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2021

³⁷ INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. 2007. Disponível em: <http://www.ethos.org.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

³⁸ COSTA, Jodival M. ; RICHETTI, P. . **Parceria entre empresa e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: processos contemporâneos de mercantilização da cultura e do meio ambiente**. Novos Cadernos NAE, 2011.

legitimidade na relação com essas comunidades. Entre os parceiros, destaca-se a ONG FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional)³⁹.

Estruturada em 1961, com sede no Rio de Janeiro, sendo sua missão: “contribuir para a construção de uma sociedade democrática através de uma alternativa de desenvolvimento sustentável”. O histórico da é ligado a comunidades rurais e ribeirinhas, entre outras, e, desde a década de 1970.

Assim, os objetivos da ONG FASE e da Natura nesse contexto eram: a perspectiva do desenvolvimento para as comunidades tradicionais e o trabalho pautado na coletividade e no meio ambiente.

A parceria com a Fase possibilitou à Natura UIB o diálogo com as comunidades amazônicas, bem como a construção conjunta de relações e a transferência de informações entre comunidades amazônicas FASE e Natura.

E o resultado dessa parceria foi: o fortalecimento das comunidades, com renda advinda da comercialização de insumos da biodiversidade; a potencialização da atuação da Fase, com a realização de cursos e treinamento de lideranças nas comunidades; e a obtenção de insumos amazônicos a serem usados nos produtos finais da empresa ⁴⁰.

7. A LEI 13.123/2015: O MARCO NORMATIVO DA REGULAÇÃO DO ACESSO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Em 20 de maio de 2015 foi editada a Lei 13.123, revogando a Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que até então amparava a questões que envolviam os conhecimentos

³⁹ ALMEIDA, A. D. ; SILVA, A. B. da . **Os impactos das práticas comerciais da empresa de cosméticos Natura na comunidade quilombola do Jacarequara em Santa Luzia do Pará/PA**. NOVA REVISTA AMAZÔNICA, 2018.

⁴⁰. BOEHE, D. M. ; PONGELUPPE, L. S. ; LAZZARINI, S. G. . **Natura e o Desenvolvimento de uma Cadeia de Fornecimento Sustentável na Amazônia**. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo de caso). Disponível em : <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/natura-desenvolvimento-cadeia-fornecimento-sustentavel-amazonia.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2021.

tradicionais associados. Com isso, regras e diretrizes para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional, se tornaram mais claras bem como a repartição dos benefícios decorrentes da exploração econômica de produto ou material ⁴¹.

Como já fora mencionado o conhecimento tradicional associado é a informação ou a prática de povo indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos, diretos ou indiretos, associada a um composto orgânico ⁴².

O usuário desse conhecimento pode ser pessoa física ou jurídica que realiza acesso ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ⁴³

O artigo 6º da Lei 13.123/2015 estabeleceu a competência para o Conselho Genético estabelecer normas, técnicas, diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios; elaborar critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado; acompanhar, em articulação com órgãos federais dentre outras.

Este órgão deve ser constituído 60% por representantes de órgãos e entidades da administração federal, e por 40% de representantes da sociedade civil, assegurada a paridade entre setor empresarial, setor acadêmico e populações indígenas, comunidades locais e agricultores tradicionais ⁴⁴

No artigo 9º foi prevista a necessidade de haver documentado o consentimento prévio informado da comunidade tradicional, mediante assinatura de termo de consentimento prévio

⁴¹ TÁVORA, F.L. et al. **Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 20 de dezembro de 2021.

⁴² DIEGUES, Antonio Carlos. **Conhecimentos, práticas tradicionais e a etnoconservação da natureza**. Revista UFPR Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 50, 2019, p. 116-126. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/66617/38436>. Acesso em: 11 de dezembro de 2021.

⁴³ **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em : 11 de novembro de 2021.

⁴⁴ GOMES, Magno Federici; SAMPAIO, José A. L. **Biopirataria e conhecimentos tradicionais: as faces do biocolonialismo e sua regulação**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, 2019.

ou por meio de registro audiovisual do consentimento ou por parecer do órgão oficial competente ou, ainda, pela adesão na forma prevista em protocolo comunitário ⁴⁵

De modo, a garantir a participação efetiva e autorização da comunidade tradicional a determinado conhecimento tradicional que alguma empresa deseja acessar. No artigo seguinte, artigo 10 também foi garantido o direito de as comunidades tradicionais participarem dos processos de tomada de decisão em relação ao conhecimento tradicional associado.

O artigo 17 estabeleceu as normas para a repartição dos benefícios, de maneira a garantir regras para que as comunidades tradicionais pudessem ser amparadas no que tange a exigência do proveito econômico de suas informações. Com isso, deverá haver um acordo mediante a assinatura de Termo de Repartição de Benefícios celebrado entre o provedor e o usuário do conhecimento tradicional⁴⁶.

A Lei 13.123/2015 trouxe maior segurança jurídica para a utilização dos conhecimentos tradicionais pelo mercado empresarial. Sendo que a posição da Empresa Natura em relação a lei foi dessa tornar mais claro, o aproveitamento dos conhecimentos tradicionais associados, e principalmente uma norma que que estimula o uso sustentável da biodiversidade brasileira.

A Lei da Biodiversidade possibilitou uma segurança ao empresariado e também tem objetivo de combater eventuais ilegalidades, promover o uso sustentável da biodiversidade e a valorização dos conhecimentos tradicionais. Prezando pela garantia dos direitos das comunidades tradicionais, pela sustentabilidade ambiental, pelo desenvolvimento econômico e pela inclusão social.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou os fundamentos normativos que subsidiaram a atuação da empresa Natura, no que tange ao proveito econômico das substâncias dos compostos

⁴⁵ Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em : 11 de novembro de 2021.

⁴⁶ Ibidem

naturais aos seus produtos .E para compreender esse despertar da empresa na integração do meio ambiente e do ser humano foi preciso observar como se deu a trajetória da necessidade de preservação do meio ambiente. Sendo que essa discussão veio à tona entre as décadas de 70 e 80, instaurando o debate da sustentabilidade ambiental.

O marco da inserção do desenvolvimento sustentável foi a Conferência de Estocolmo de 1972, e posteriormente o 1987, o Relatório Brundtland que intensificou a necessidade de posicionar política global o “desenvolvimento sustentável.

Com isso, a preocupação em torno de um desenvolvimento que levasse com consideração um meio ambiente equilibrado foi incorporada aos debates da Constituinte de 1981, tendo como resultado a consolidação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado no Capítulo VI, artigo 225 – Do Meio Ambiente.

E a preocupação de preservação ambiental elencada no Capítulo VI da Constituição de 1988 se estendeu em outras esferas de proteção constitucional, tal como a ordem econômica a lógica empresarial. Assim, como objetivo geral buscou-se analisar como das práticas da empresa Natura evidenciam a prática do desenvolvimento econômico aliado a sustentabilidade ambiental.

E como objetivo específico se observou a reflexão dos seguintes diplomas normativos pátrios: a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional do Biodiversidade (Lei 13.123/2015) que atualmente asseguram atuação empresarial da Natura no manejo da biodiversidade em seus produtos, inferindo-se que o diálogo normativo constitucional e infraconstitucional alinhados com o desenvolvimento sustentável são aptos concretizar a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. D. ; SILVA, A. B. da . **Os impactos das práticas comerciais da empresa de cosméticos Natura na comunidade quilombola do Jacarequara em Santa Luzia do Pará/PA.** Nova Revista Amazônica,2018.

ANDRADE, D. C.; ROMEIRO, A. R. **Degradação ambiental e teoria econômica: algumas reflexões sobre uma “Economia dos Ecossistemas”.** Economia, Brasília, Anpec, 2011.

ACSELRAD, H; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Eds.), **Justiça ambiental e cidadania**, Rio de Janeiro: Relume Dumará, s.d.

BARBOSA, G. S. **O desafio do desenvolvimento sustentável**. Visões. 4º ed., nº4, v.1 Rio de Janeiro. Jan-jun 2008.

BOFF, Salete Oro. **Acesso aos conhecimentos tradicionais: repartição de benefícios pelo “novo” marco regulatório**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3951>. . Acesso em: 15 de dezembro de 2022.

BOEHE, D. M. ; PONGELUPPE, L. S. ; LAZZARINI, S. G. . **Natura e o Desenvolvimento de uma Cadeia de Fornecimento Sustentável na Amazônia**. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo de caso). Disponível em : <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/natura-desenvolvimento-cadeia-fornecimento-sustentavel-amazonia.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2021.

BOUND, Kirsten. **Brazil the natural knowledge economy**. In: ATLAS OF IDEA. London: Demos, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

_____. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em : 11 de novembro de 2021.

BRÜZEKE, Franz Josef. **O problema do desenvolvimento sustentável**. In: INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco. Ministério de Educação. Belém: 1993.

COSTA, Jodival M. ; RICHETTI, P. . **Parceria entre empresa e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: processos contemporâneos de mercantilização da cultura e do meio ambiente**. Novos Cadernos NAE, 2011.

DIAS, Reinaldo, ZAVAGLIA, Tércia, CASSAR, Maurício. **Introdução à administração. Da competitividade a sustentabilidade**. Ed. Alínea, 2003.

DIEGUES, Antonio Carlos. **Conhecimentos, práticas tradicionais e a etnoconservação da natureza**. Revista UFPR Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 50, 2019, p. 116-126. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/66617/38436>. Acesso em: 11 de dezembro de 2021.

FERREIRA, L. C. **Sustentabilidade: uma abordagem histórica da sustentabilidade**, 2005.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 12 ed.rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOMES, Magno Federici; SAMPAIO, José A. L. **Biopirataria e conhecimentos tradicionais: as faces do biocolonialismo e sua regulação**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, 2019.

INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. 2007. Disponível em: <http://www.ethos.org.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

JONES JR, J.; LACERDA, P.S.B.; SILVA, F.M. **Desenvolvimento sustentável e química verde**. Quim Nova, v. 28, nº 1, 103.110, 2005.

LE PRESTRE, P. G. **Ecopolítica internacional**. São Paulo: Senac-SP, 2000.

MACHADO, V. F. A Produção do Discurso do Desenvolvimento Sustentável: de Estocolmo à Rio-92. **Tese de Doutorado**. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável. 2005.

MOTTA, R. S. **Desafios ambientais da economia brasileira**. Texto Para Discussão Nº 509. IPEA. Rio de Janeiro, agosto de 1997.

MOREIRA, N. C.; TAROCO, L. S. Z. **O Desenvolvimento Sustentável E A Insustentabilidade Do Desenvolvimento: A Crítica Ao Ideal De Progresso A Partir Da Tensão Entre Hegel E Benjamin**. Argumentum (Unimar), 2020.

MULLER, Ricardo. **Inovação de modelo de negócios: a entrada da Natura no formato multicanal**. Dissertação de Mestrado . Disponível em : https://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=17&Itemid=160&id=A7A974774BBA&lang=pt-br. Acesso 15 de novembro de 2021.

NASPOLINI , Samyra Haydée ; PISSALDO, Ana Paula de Moraes . **Direito Humano Ao Meio Ambiente Sustentável Na Pós Modernidade**. . Argumentum (Unimar), 2015.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. **A Conferência do Rio de Janeiro – 1992 (Eco-92): Reflexões sobre a Geopolítica do Desenvolvimento Sustentável**. 2012.

RIBEIRO, Maria de Fátima; FERREIRA, Jussara S. A. B. Nasser. **O papel do Estado no desenvolvimento econômico sustentável: reflexões sobre a tributação ambiental como instrumento de políticas públicas**. In: TÔRRES, Heleno T. (Org.). Direito tributário ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005,

SACHS, I. **Estratégias de transição para o século XXI**. In: BURSZTYN, M. Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **Ordenação territorial e desenvolvimento sustentável**. Folha de São Paulo. Caderno I. 24 de abril. 1995.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; SILVA, T. N.. **Função Social/Solidária Da Empresa: A Atuação Da Empresa Para O Desenvolvimento Sustentável Sob A Ótica Ambiental**. Revista De Direito Ambiental, 2017.

SANTILLI, Juliana Ferraz da Rocha. **Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados**. Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, 2002

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

SCOTTO, Gabriela, Carvalho, I. C. M., Guimarães, L. B. (2007) **Desenvolvimento sustentável**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes.

TÁVORA, F.L. et al. **Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 20 de dezembro de 2021.

TRISTÃO, José Américo Martelli; FREDERICO, Elias ; VIÉGAS, Rosemari Fagá . **Marketing e Responsabilidade Social: o caso Natura** .Disponível em : <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EMA440.pdf>. Acesso em 13 de novembro de 2021.

UNITED NATIONS. **The great green technological transformation**. New York: DESA, 2011. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/policy/wess/wess_current/2011wess.pdf. Acesso em 11 de novembro de 2021

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

ZILIO, André Augusto de Paiva ; LIMA , Flávia Gonet Santos Nóbrega de; COSTA, Ricardo Gentil Peixoto ; PROCHNO Paulo José C. L. ; PINHEIRO Alexandre J. Martins . **Processo De Inovação Da Natura Cosméticos S.A.** Disponível: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ-A3322.pdf>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

Submetido em 26.05.2023

Aceito em 22.11.2023